

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 19.006.141147/2020-89
RECORRENTE: SERGIO NOGAI
RECORRIDA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ASSUNTO: REVISÃO DO VALOR DE ITBI
RELATOR: Luiz Antônio Adam Dinis de Barros

EMENTA

REVISÃO DO VALOR DE ITBI.

Recurso contra decisão administrativa do processo SIP 15.638/2020 em relação ao cálculo de ITBI na transferência de 50% do imóvel objeto do presente recurso, alegando que a base de cálculo do imposto está incorreta, de modo a pedir alteração do valor do imposto e restituição dos valores pagos a maior, conforme essa nova base de cálculo alegada. Conforme análise realizada, verificou-se que não foi cumprido o rito necessário para que o processo ingressasse na Segunda Instância Administrativa. Recurso não conhecido, devolvendo o processo para a Primeira Instância.

ACÓRDÃO nº 239/2022 - TARF

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **SERGIO NOGAI**,

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em não conhecer o recurso por não estarem presentes todos os pressupostos de admissibilidade e, sem julgamento de mérito, retornando o processo para a Primeira Instância. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Eduardo Luis de Oliveira, Rosalmir Moreira, Marcelo Moreira Candeloro, Fabiano Nakanishi, Wanda Yaeko Kono e a presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 7 de Dezembro de 2022

Luiz Antônio Adam Dinis de
Barros

RELATOR

Yumiko Ueno Magno

PRESIDENTE